



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.945/05

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em concessão de direito real de uso imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS, à empresa HILAWENSKY & FONSECA LTDA, na forma e condições que especifica.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA— Prefeito Municipal de Amambai — MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 31/10/05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica autorizada para instalação da sede da empresa HILAWENSKY & FONSECA LTDA, a concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel constituído por uma fração da Chácara denominada GRANJA SANTO ANTONIO com 5.653,95 m², confrontando: O MP 01 está cravado ao norte do referido imóvel em comum com terras do Clube de Lago União Amambaiense e Granja Santo Antonio, dai segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras da Granja Santo Antonio pelos azimutes e distâncias de 122°22'04" e 106,80 metros até o MP.02, dai segue 264°40'16" e 173,05 metros até o M.03, dai segue por uma linha dividindo com terras do Clube de Lago União Amambaiense pelo azimute e distância de 48°13'32" e 110,00 metros até o MP 01, ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro com todos os azimutes verdadeiros, objeto da matrícula nº 5.252 do CRI da Comarca de Amambai, de propriedade do Município de Amambai.
- Art. 2º** O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à implantação de empresa do ramo de produção e cultivo de viveiros florestais, produção de mudas frutíferas, nativas e ornamentais, comércio varejista de madeiras serradas, prestação de serviço de reflorestamento de espécies florestais, prestação de serviço de poda e cortes de árvores, prestação de serviços de administração de florestas para terceiros.
- Art. 3º** A empresa cessionária terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para dar início às atividades na área, colocando em operação a empresa, contado da data da publicação desta Lei.
- Art. 4º** O prazo da concessão referida nesta Lei é de 31 de dezembro de 2006, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 5º A responsabilidade pela manutenção e zelo das edificações e demais benfeitorias a serem executadas sobre o imóvel, será única e exclusivamente da empresa HLAWEWSKY & FONSECA LTDA.
- Art. 6º Após o término da concessão, as áreas do imóvel acima descrita retornarão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação a concessionária usuária, ficando a cargo e direito da empresa HLAWEWSKY & FONSECA LTDA a retirada das benfeitorias por ela executadas, caso não haja a renovação da concessão.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2005.

SÉRGIO DIOGENES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 01/11/05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração